



PROCESSO Nº	2330-2/2015
PRINCIPAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
CNPJ	01.367.770/0001-30
GESTOR	ANA MARIA DI RENZO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2015
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, referente ao exercício de financeiro de 2015, sob a gestão da Sra. Ana Maria Di Renzo, prestadas pela mesma em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

O relatório de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria foi de responsabilidade da Auditora, Simony Jin.

A Secretaria de Controle Externo apresentou por meio do documento nº 112143/2016 - Control-P, o Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão, em que acusou a existência de 12 (doze) irregularidades.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foram citados, a Sra. Ana Maria Di Renzo, o Sr. Ezequiel Nunes Pacheco, a Sra. Maria Izabel dos Santos, o Sr. Luciano Alves Barbosa, o Sr. Jorge Maurício de Andrade, a Sra. Vera Lúcia da Rocha Maquea, o Sr. Antônio Francisco Malheiros, o Sr. Alfredo Coutinho Lara, a Sra. Laiza Benta Almeida Lledo, e a Empresa Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, para apresentarem esclarecimentos acerca dos fatos impróprios constatados nos autos.



Conforme documentos digitais nº 121895/2016, 138529/2016, 138530/2016, 138531/2016, 138532/2016, 138533/2016 e 138534/2016, verifica-se que os responsáveis encaminharam suas respostas acerca das irregularidades apontadas no referido relatório técnico preliminar, que foram devidamente juntadas aos autos.

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo apresentou relatório conclusivo de auditoria das contas anuais de gestão (doc. 167.527/2016 - Control-P), em que opinou pelo afastamento dos seguintes apontamentos: **8.1, 8.1.2, 8.2, 8.2.1, 8.7, 8.8, 8.8.2, 8.9, 8.9.1, 8.9.2, 8.10, e 8.1.2**, ficando mantidos os demais achados.

Cumprindo o disposto no Art. 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os interessados devidamente intimados e, de forma conjunta apresentaram tempestivamente suas alegações finais, conforme se atesta dos autos (DOC. nº 176.187/2016).

1. Receita

Foi contabilizada no período a receita realizada de R\$ 286.207.180,94, Anexo 12 – Balancete Orçamentário (p. 108 Doc. nº 55023/2016 TCE/MT).

Anexos exigidos pela Lei 4.320/64 publicados no Diário Oficial do dia 25/02/2016 constantes nas p. 108 a 115 Doc. nº 55023/16 TCE/MT.

Integraram a amostra analisada as receitas do período de janeiro a junho de 2015.

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).



2. Despesas

Integraram a amostra analisada as despesas constantes no Anexo II.

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço, exceto para a despesa já apontada como ilegítima no item 3.2.1.1. (art. 63, L. 4.320/64).

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.Licitações e Contratações Diretas

No decorrer de 2015 foram homologados 24 Adesões a Ata de registros de Preços, 07 Tomadas de Preço, 13 Concorrências, 05 Pregões Presenciais, 06 Pregões Eletrônicos, 11 Dispensas de Licitação e 01 Inexigibilidade que totalizaram R\$ 9.682.693,58 (Anexo XVII Licitação Homologado p. 2 a 18 Doc. 92992/16 TCE/MT).

Integraram a amostra analisada as licitações e/ou contratações diretas constantes do Anexo III que totalizam R\$ 6.228.244,61 e representam 64,32% do total acima descrito.

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).



Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 04**.

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

4. Contratos Administrativos



Integraram a amostra analisada os contratos relacionados no Anexo IV, que somam o total de R\$ 20.802.776,13.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993) – **H_ 15**.

As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital, exceto pelo apontado nos itens 3.4.5. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

5. Convênios concedidos

Segundo a planilha de Convênios Vigentes e Celebrados em 2015 entregue pela Diretora Adm. De Contratos e Convênios da UNEMAT (p.1 a 11 Doc. nº 93888/16 TCE/MT) são 14 os convênios vigentes e celebrados. No entanto, em consulta ao site do SIGCON (p. 01 Doc. nº 93859/16 TCE/MT) constavam 17 convênios vigentes.



Não houve prestação de contas final durante o exercício de 2015, pois todos os Convênios Concedidos ainda estavam vigentes.

6. Encargos Previdenciários

A fundação Universidade do Estado de Mato Grosso contribui para o regime previdenciário próprio (RPPS) e geral (INSS) que estão devidamente demonstrados no quadro explicativo constante do Anexo V.

Integraram a amostra analisada as retenções e recolhimentos previdenciários referente aos meses de fevereiro a novembro do exercício de 2015.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) .

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) .

7. Restos a pagar

No exercício de 2015, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 5.091.149,41 sendo R\$ 537.485,89 referente a Restos a pagar processados e R\$ 4.553.663,52 referente a Restos a pagar não processados, registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único, Lei 4.320/64).



Durante o período analisado (janeiro a dezembro/15) foram pagos Restos a Pagar no montante R\$ 9.168.431,29, sendo R\$ 3.526.497,24 processados e R\$ 5.641.934,05 não processados em 2014 porém liquidados em 2015, ficando para o exercício seguinte, o valor de R\$ 5.842.305,28.

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

8. Bens (imóveis e móveis)

Conforme dados entregues pelo Supervisor de Transportes, a UNEMAT possui 81 veículos e embarcações próprias e 34 veículos locados (p. 02 a 16 Doc. nº 93888/16 TCE/MT).

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) .

Não houve alienações de bens no período.

9. Prestação de contas

Integraram a amostra analisada as informações prestadas sobre o exercício de 2015.

Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.



10. Sistema de Controle Interno

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

- Controle do almoxarifado.
- Controle Patrimonial: entrada de bens, placas de identificação patrimonial e termos de responsabilidade.

A Sra. Vania de Oliveira Silva é a Diretora Administrativa Setorial de Controle Interno, nomeada pela portaria nº 104/2015.

O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).



Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos analisados são eficientes.

O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

11. Transparência Pública

No endereço eletrônico: <<http://portal.unemat.br/?pg=site&i=transparencia-publica>> encontra-se as informações necessárias para os achados a seguir.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).



Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

12. Outros aspectos relevantes

O Acórdão nº 6.002/2013 – TP, que julgou as contas de 2012 determinou entre outros que a partir do ano de 2014, a UNEMAT faça adesão ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado, o qual busca a melhoria do gasto e aperfeiçoamento da gestão pública, instituído por este Tribunal de Contas. A equipe que analisou o exercício de 2014 entendeu que deveria ser verificado em 2015. A UNEMAT não aderiu ao referido programa por entender que não se enquadra às necessidades da instituição conforme justificativa apresentada nas páginas 101 a 103 Doc. nº 93859/16 TCE/MT.

13. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas regulares (Contas Anuais de 2014) e regulares com determinações legais (Contas anuais de 2013) pelo TCE/MT:

Contas Anuais relativas ao exercício de 2014 - **Acórdão nº 134/2015**
– **PC**: Não houve recomendações ou determinações neste Acórdão.

14. DENÚNCIAS



Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

15. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável: PROTOCOLO N. 154245/2015 – REPRESENTAÇÃO EXTERNA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL NR 004/2015– JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE; PROTOCOLO N. 67334/2016, DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 31/12/2015 - NÃO JULGADO.

16. TOMADA DE CONTAS

Foram apresentados os seguintes processos relativos a Tomada de Contas: PROCESSO N. 275034/2015, TOMADA DE CONTAS EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACORDÃO 6002/2013/PROCESSO NR 84646/2012 - NÃO JULGADO.

17. IRREGULARIDADES REMANESCENTES:

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos interessados, conclui a equipe técnica pela permanência das seguintes irregularidades:

"Jorge Maurício de Andrade – Responsável pelo setor de Compras (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)



8.3. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.1. Foram constatadas compras diretas, não decorrentes de processo licitatório, que excedem o limite previsto na Lei nº 8.666/93. (Item 3.3.1.1.)

Vera Lúcia da Rocha Maquea – Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Portaria 001/2015)

Ezequiel Nunes Pacheco – Ordenador de Despesa (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

8.4. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.4.1. A Dispensa 06/2015 não teve embasamento suficiente conforme o previsto na lei 8.666/93. (Item 3.3.2.1.)

Vera Lúcia da Rocha Maquea – Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Portaria 001/2015)

Ezequiel Nunes Pacheco – Ordenador de Despesa (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

8.5. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).



8.5.1. Não houve parcelamento dos objetos divisíveis contratados na Dispensa 06/2015. (Item 3.3.5.1.)

Antonio Francisco Malheiros – ordenador de despesa Campus Universitário de Cáceres (Período 01/01/2015 a 31/12/2015) portaria 235/2015.

8.6. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

8.6.1. Foi constatado fracionamento de despesas com serviços de organização de eventos para a promoção de dispensa indevida de licitação. (Item 3.3.6.1.)”

18. PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº. 4365/2016, da lavra do Eminentíssimo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, com aplicação de multas e expedição de determinações e recomendações legais, conforme exposto na íntegra de sua manifestação.

É o relatório.